

LEI Nº 810 DE 13 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas – IMPRESFORT e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 11,00% (onze por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 1,61% (um virgula sessenta e um por cento).

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário previstas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 801, de 11 de janeiro de 2006.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 13 de março de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário